



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.483 / 2006-PMM

**INSTITUI O SERVIÇO S.O.S RACISMO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço S.O.S. Racismo, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º O Serviço S.O.S Racismo funcionará através de um atendimento, por linha telefônica especial, para receber denúncias e apoiar juridicamente e psicologicamente as pessoas vítimas de atos de discriminação por origem de cor, raça/etnia.

Art. 3º O serviço mencionado no artigo anterior será vinculado a Procuradoria Geral do Município/PROGEM, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC, Secretaria do Gabinete Civil, Departamento de Comunicação e a Coordenadoria para Assuntos da População Negra.

Art. 4º Fica criado o "Centro de Documentação Sobre o Racismo", que integrará o S.O.S Racismo, com a finalidade de reunir as principais publicações sobre o assunto, aberto para consultas dos cidadãos, inclusive mediante o acesso à internet.

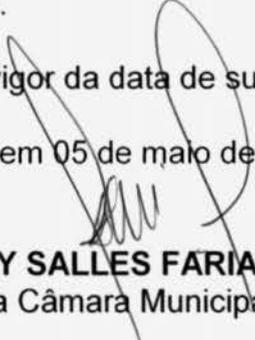
Parágrafo único. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento ao Serviço S.O.S Racismo, a ser constituída por 2 (dois) integrantes dos órgãos públicos mencionados no art. 3º desta Lei e 3 (três) representantes eleitos entre os membros de entidades da sociedade civil voltadas ao combate à discriminação racial e à defesa dos direitos humanos.

Art. 5º As despesas com execuções desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 05 de maio de 2006.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá